

ACÓRDÃO Nº 2070/2014 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo nº TC 029.329/2010-8.
2. Grupo I – Classe de Assunto: II – Tomada de Contas Especial.
3. Interessado: Fundo Nacional de Saúde – FNS.
- 3.1. Responsáveis: Afonso Emerick Dutra (420.163.042-00); Município de Cerejeiras/RO (04.914.925/0001-47).
4. Entidade: Fundo Nacional de Saúde - MS.
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Rondônia - (Secex-RO).
8. Advogados constituídos nos autos: Eber Coloni Meira da Silva (OAB/RO nº 4046); Fábio Henrique dos S. Leão (OAB/RO nº 4402).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Coordenação de Contabilidade do Fundo Nacional de Saúde – FNS em virtude do desvio de finalidade na aplicação de recursos transferidos, no período de julho de 2007 a agosto de 2008, à Secretária Municipal de Saúde de Cerejeiras/RO, para o custeio de ações do Bloco de Atenção Básica de SUS, especialmente do Programa Saúde da Família – PSF.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 16, inciso III, alínea “c”, da Lei 8.443, de 1992, julgar irregulares as contas do Sr. Afonso Emerick Dutra (Secretário Municipal de Saúde à época dos fatos) e do Município de Cerejeiras/RO;

9.2. condenar o Município de Cerejeiras/RO ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das respectivas datas, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, o recolhimento das quantias abaixo relacionadas aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, nos termos do art. 23, inciso III, alínea ‘a’, da citada Lei c/c o art. 214, inciso III, alínea ‘a’, do Regimento Interno/TCU:

| VALOR ORIGINAL (R\$) | DATA DA OCORRÊNCIA |
|----------------------|--------------------|
| 27/7/2007 | 8.100,00 |
| 24/8/2007 | 8.100,00 |
| 20/9/2007 | 8.100,00 |
| 29/10/2007 | 8.100,00 |
| 30/11/2007 | 8.100,00 |
| 18/12/2007 | 8.100,00 |
| 03/1/2008 | 8.100,00 |
| 27/8/2008 | 8.100,00 |
| 31/3/2008 | 8.100,00 |
| 23/4/2008 | 8.100,00 |
| 26/5/2008 | 8.100,00 |
| 24/6/2008 | 8.100,00 |
| 28/7/2008 | 8.100,00 |
| 26/8/2008 | 8.100,00 |

9.3. aplicar ao Sr. Afonso Emerick Dutra a multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente, desde a data do acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar o pagamento das dívidas dos responsáveis em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, caso solicitado, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, e das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada uma, atualizadas monetariamente, os encargos devidos, na forma prevista na legislação em vigor, alertando aos responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, §2º, do Regimento Interno/TCU;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.6. dar ciência da presente deliberação aos responsáveis e ao FNS.

10. Ata nº 15/2014 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 13/5/2014 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2070-15/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
AROLDO CEDRAZ
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ JORGE
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Subprocuradora-Geral